

AE que se encontram abrangidos pela descentralização de competências, pela aplicação do DL21/2019 de 30 de janeiro, a partir de 01 de abril de 2022

1. Duodécimo de abril a dezembro:

Uma vez que o Orçamento Inicial ainda não foi distribuído, deverá ser deduzido ao orçamento transitório os blocos C + D e efetuar o acerto dos montantes já requisitados.

Exemplo:

Orçamento Inicial de 2021: 230.883€

Bloco C+D: 192.228€

Orçamento requisitado pela escola até março = $230.883/12*3 = 57.720,75$ €

Valor Bloco C+D de abril a dezembro: $16.019€*9 = 144.171€$

Orçamento: $230.883€ - 57.720,75€ - 144.171 = 28.991,25$ €

Novo Duodécimo: $28.991,25$ € / 9 = $3.221,25$ €

Caso o Agrupamento de Escolas tenha tido um reforço autorizado para o Bloco C e D, o mesmo não deve ser considerado no cálculo do novo duodécimo.

Não devem ser consideradas para o novo duodécimo as verbas requisitadas em janeiro em 2021 como adicional de anos anteriores, referentes ao duodécimo de dezembro de 2020.

2. Que verbas deixaram de ser requisitadas em requisição de fundos de funcionamento pelo AE a partir da entrada para a descentralização?

R. As verbas relativas aos Blocos C e D passam a ser transferidas mensalmente para o Município ao abrigo do DL21/2019 de 30 de janeiro. As mesmas tiveram como base todas as despesas que o Agrupamento afectou aos Blocos C e D até à data da descentralização.

3. O AE integrou o DL21/2019 a partir do mês de abril, como proceder com as faturas que ainda tem por pagar dos meses anteriores?

R. Em relação as faturas com data de emissão de abril/2022 deverá ser o município a suportar esse montante com a transferência monetária que irão receber do IGeFE.

Caso o Município não aceite estas faturas, devido aos consumos serem relativos a meses anteriores, deverão comunicar a este Instituto, para ser encontrada uma solução.

4. Como requisitar as verbas transferidas pelo Município?

R. As verbas devem ser requisitadas na FF541- Transferências de RP entre organismos, cumprido o circuito completo da receita.

5. Vencimento do Pessoal Não Docente:

O financiamento das despesas com o pessoal não docente passou a ser competência dos Municípios pelo que não devem ser incluídos na Requisições de Fundos de Vencimentos, salvo se se verificar a necessidade de proceder ao pagamento de acertos de meses anteriores à descentralização de competências (acertos por aposentação, faltas por doença indevidamente descontadas), devendo nestes casos ser remetido um e-mail para ebs@igefe.mec.pt solicitando autorização para incluir estas despesas na Requisição de Fundos de vencimentos do mês de abril.

No pedido de autorização deverá constar o nome e código do Agrupamento, NIF e nome do(s) trabalhador(es) e a descrição do que vai ser processado.

Caso se verifique o pagamento de vencimentos indevidos até ao mês de março (subsídio de refeição ou outro), deverão os AE proceder à emissão de Guias de Reposição Abatidas nos Pagamentos (RAP).

Lisboa, 06 de abril de 2022